DECRETO Nº 3.325, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Suspende, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.

- O Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

- O Decreto nº 535 de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o período de vigência do regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo municipal, as atividades em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, no período de 2 a 7 de abril de 2020.

§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá em regime de sobreaviso.

§ 2º. Setores específicos da Administração Pública, caso necessário, poderão realizar trabalho "in loco", sem atendimento ao público, realizar trabalho remoto (*Home Service)*, ou através de escala.

Art. 3º. Para os servidores públicos das unidades não essenciais que terão as atividades suspensas, o período de que trata o artigo 1º, será considerado como antecipação de férias.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos no caput, que excepcionalmente necessitarem comparecer junto às dependências do Município ou mesmo realizar trabalho remoto, não terão esse período considerado como antecipação de férias, desde que devidamente comprovado pelo registro de ponto, ou outra forma de comprovação.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os procedimentos em relação às licitações em andamento pelo período definido no art. 1º.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o setor de Compras e Licitações efetuará os trâmites de forma individualizada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lindóia do Sul, 31 de março de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo